



Ofício nº. 466/2022-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 14 de dezembro de 2022.

À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Felix do Xingu
Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000
São Félix do Xingu – Pará

PROTUCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 14/12/2022
As 10:29 hrs
[Assinatura]
SEMAGOV

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 017/2022-MD/CMSFX**, sobre o **Projeto de Lei n. 014/2022-GAB-PREF**, de 27 de outubro de 2022, que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023**”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 2ª Sessão Anual**, realizada em 7 de dezembro de 2022, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela **aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 026/2022-CMSFX**:

- **Projeto de Lei n. 014/2022-GAB-PREF**, de 27 de outubro de 2022, que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 017/2022-MD/CMSFX**, com a **Emenda Aditiva n. 001/2022-COF/CMSFX**, aprovada, para que seja devidamente compatibilizada nos anexos da LOA.

Por fim, que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

[Assinatura]
Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 017/2022-MD/CMSFX.


A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PUBLICADO
Dia 13/10/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos contábeis, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As rubricas da receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos Quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2022.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º. A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 354.775.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observando o desdobramento por categoria econômica e origem.

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 354.775.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) e está alocada:

I. no Orçamento Fiscal: R\$ 289.572.555,22 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, vinte e dois centavos);

II. no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 65.202.444,78 (sessenta e cinco milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, setenta e oito centavos).

Art. 5º. A despesa fixada, definido a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O desdobramento da despesa observará a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências, suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abri créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, à conta de:

I. excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observado as fontes e ações referentes;

II. operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

III. superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

IV. uso da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

V. anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento.

§1º. Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão autorizados por ato próprio do seu titular.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a criação de elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, sem comprometer o percentual estipulado no inciso V deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo Programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Portaria dos respectivos titulares de Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação, devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Lei Orçamentária de 2023, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em mudanças na classificação das Receitas e das Despesas no âmbito do Município, com prévia comunicação à Câmara Municipal do São Félix do Xingu.



Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir, por meio de ato próprio, a codificação da modalidade de aplicação, desde que não altere os grupos de natureza de despesas.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.


Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 13 de dezembro de 2022.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)
Presidente da CMSFX


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Oderléia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)
2ª Secretária da CMSFX